



proc. 17.287

LEI 3.464, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989

Determina para o bairro os intervalos de trabalho em linha de ônibus.

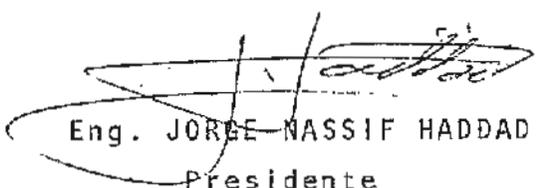
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 29 de agosto de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º Os intervalos regulamentares da jornada de trabalho em linha municipal de ônibus far-se-ão no bairro.

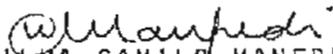
Parágrafo único. Uma vez no ponto final, o ônibus permanecerá aberto para embarque.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18-10-1989).

  
Eng. JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18-10-1989).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa